

LEI Nº. 1064/14, DE 26 DE AGOSTO DE 2014

**“DISPÕE SOBRE EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA AO § 2º DO ARTIGO 32 DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.068/2013 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANÓPOIS, Estado de Goiás, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados o *caput* do artigo 32, bem como ficam alterados o § 2º e a alínea “c” do inciso I do referido artigo da Lei Municipal nº. 1.038/2013, que passam a ter as seguintes redações:

**“Art. 32- O imóvel não edificado considerado, em legislação específica, que atenda as exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor com a sua finalidade social de moradia, nos termos dos artigos 5º, 6º e 7º da Lei Federal nº 10.257/01 – Estatuto da Cidade terá sua alíquota acrescida, a partir da vigência desta Lei e, a cada exercício, em 20% (vinte por cento) sobre o valor do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, progressivo no tempo, não podendo ultrapassar a alíquota máxima de até o limite de 14% (quatorze por cento), sobre o valor venal do imóvel.**

§ 1º - ...

§ 2º - Os imóveis localizados na zona urbana deste Município, que possuírem calçada em sua parte frontal (no passeio), muro, e que for mantida a conservação de sua limpeza durante o ano, terão um desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor do IPTU.

**I - Os descontos descritos no § 2º serão distribuídos da seguinte forma:**

- a) Lote de terreno com passeio (calçada): 10% (dez por cento);**
- b) Lote de terreno com muro: 10% (dez por cento);**
- c) Lote de terreno mantido sua limpeza durante o ano: 10% (dez por cento).**

**II – Os valores descritos nas alíneas a, b e c, serão cumulativos, quando o lote de terreno atender as três exigências; e**

**III – O desconto descrito no parágrafo anterior será concedido mediante o requerimento por parte do contribuinte, encaminhado ao departamento de Receita Tributária Municipal.**

§ 3º - ...

I - ...”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vianópolis – Go., aos 28 dias do mês de agosto de 2014.

**ISSY QUINAN JÚNIOR**  
**PREFEITO**